



Utilize o QrCode ou clique  
para acessar nosso portal



# ENGATCAR INDÚSTRIA DE AUTOPEÇAS LTDA

## RECUPERAÇÃO JUDICIAL

PROCESSO N.º

5011300-52.2018.8.21.0010

6º Relatório de Cumprimento do PRJ

Competência: dezembro/2022

Apresentado em março de 2023



medeiros<sup>2</sup>  
administração judicial



# INTRODUÇÃO

O presente relatório tem como fundamento o disposto no artigo 22, inciso II, alínea “a”, da Lei n.º 11.101/2005, que estabelece que compete ao administrador judicial a fiscalização das atividades do devedor e o cumprimento do plano de recuperação judicial (“PRJ”).

As informações apresentadas também são objeto de demonstração nos Relatórios Mensais de Atividade (“RMA”) da devedora, porém, de forma sintetizada, disponíveis para acesso na aba “Relatórios” no portal eletrônico da administração judicial ([CLIQUE AQUI](#)).

O objetivo deste relatório é reunir as informações referentes ao plano de recuperação judicial da empresa Engatcar Indústria de Autopeças Ltda., homologado em 14/12/2021, que já está em fase de cumprimento, facilitando o acesso a todos os interessados.

O presente relatório vai subdividido entre cronograma processual, premissas do plano de recuperação judicial, prestação de contas dos pagamentos e fiscalização de outros eventos, visando facilitar o acesso do Juízo, do Ministério Público, dos credores e de quaisquer interessados às informações relativas ao cumprimento das obrigações avençadas, possibilitando, ao final, o encerramento do instituto, na forma do artigo 63 da Lei n.º 11.101/2005.

medeiros<sup>2</sup>

1. CRONOGRAMA PROCESSUAL
2. PREMISSAS DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL
  1. Meios de Recuperação
  2. Proposta de pagamento
  3. Condições especiais
3. PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS PAGAMENTOS
  1. Resumo do Cumprimento
  2. Classe I – Trabalhistas
  3. Classe II – Garantia Real
  4. Classe III – Quirografários
  5. Classe IV – ME's e EPP's

medeiros<sup>2</sup>

# CRONOGRAMA PROCESSUAL

| Data          | Evento                                                         | Lei 11.101/05                       | Data                                                                                                                                                                | Evento                                                                                                                                    | Lei 11.101/05 |
|---------------|----------------------------------------------------------------|-------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------|
| 11/05/2018    | Ajuizamento do pedido de recuperação judicial                  | Art. 51                             | 16/07/2019                                                                                                                                                          | Publicação do Edital de convocação para votação do PRJ - AGC                                                                              | Art. 56, § 1º |
| 22/05/2018    | Deferimento do processamento da recuperação judicial           | Art. 52                             | 08/08/2019                                                                                                                                                          | AGC – 1ª Convocação                                                                                                                       | Art. 37, § 2º |
| 07/08/2018    | Publicação do 1º edital contendo a relação de credores         | Art. 52, § 1º                       | 22/08/2019                                                                                                                                                          | AGC – 2ª Convocação                                                                                                                       | Art. 37, § 2º |
| 28/08/2018    | Fim do prazo para apresentar habilitações e divergências ao AJ | Art. 7º, § 1º                       | 22/10/2019                                                                                                                                                          | Continuação da AGC                                                                                                                        | Art. 37, § 2º |
| 07/12/2018    | Publicação de aviso sobre o recebimento do PRJ no D.O.         | Art. 53, § Único                    | 14/12/2021                                                                                                                                                          | Homologação do plano de recuperação judicial e concessão da recuperação judicial                                                          | Art. 58       |
| 20/02/2019    | Fim do prazo para apresentar objeções ao PRJ                   | Art. 53, § Único e art. 55, § Único | 14/12/2023                                                                                                                                                          | Fim do prazo de recuperação judicial, se cumpridas todas as obrigações previstas no PRJ (2 anos após a concessão de recuperação judicial) | art. 61       |
| 07/12/2018    | Publicação do Edital pelo AJ – 2º Edital                       | Art. 7º, § 2º                       | Nota: Quadro elaborado pela Administradora Judicial com base nos processos previstos na Lei 11.101/05 e as datas de suas ocorrências conforme o trâmite processual. |                                                                                                                                           |               |
| 23/01/2019    | Fim do prazo para apresentar impugnações ao Juízo              | Art. 8º                             |                                                                                                                                                                     |                                                                                                                                           |               |
| EM ELABORAÇÃO | Publicação do quadro geral de credores consolidado             | Art. 18                             |                                                                                                                                                                     | Eventos ocorridos                                                                                                                         |               |
|               |                                                                |                                     |                                                                                                                                                                     | Data estimada                                                                                                                             |               |

# PREMISSAS DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL – MEIOS DE RECUPERAÇÃO

Para honrar as obrigações vencidas e vincendas declaradas no plano em apreço, a Recuperanda oferece, conjuntamente, os meios abrangidos pelo artigo 50 da Lei n.º 11.101/2005:

- ❖ Concessão de prazos e condições especiais para pagamento das obrigações vencidas ou vincendas;
- ❖ Cisão, incorporação, fusão ou transformação de sociedade, constituição subsidiária integral, ou cessão de cotas ou ações, respeitados os direitos dos sócios, nos termos da legislação vigente;
- ❖ Alteração do controle societário;
- ❖ Aumento de capital social;
- ❖ Trespasse ou arrendamento de estabelecimento, inclusive a sociedade constituída pelos próprios empregados;
- ❖ Redução salarial, compensação de horários e redução da jornada, mediante acordo ou convenção coletiva;
- ❖ Dação em pagamento ou novação de dívidas do passivo, com ou sem constituição de garantia própria ou de terceiro;
- ❖ Constituição de sociedade de credores; e
- ❖ Venda parcial de bens.

medeiros<sup>2</sup>

# PREMISSAS DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PROPOSTA DE PAGAMENTO

O plano de recuperação judicial foi votado em assembleia geral de credores realizada no dia 22/10/2019. Na ocasião, houve a aprovação do plano nas classes I, II, e IV. Em decisão proferida no dia 14/12/2021, o plano foi homologado com a aplicação de *cram down* e a recuperação judicial foi concedida.

| CONDIÇÕES DO PLANO          |         |          |             |               |        |          |                     |                                                                                                                                                                                                          |
|-----------------------------|---------|----------|-------------|---------------|--------|----------|---------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| CLASSE                      | DESÁGIO | CARÊNCIA | Nº PARCELAS | PERIODICIDADE | JUROS  | CORREÇÃO | RECURSOS UTILIZADOS | OBSERVAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL                                                                                                                                                                     |
| Classe I – Trabalhista      | -       | 6 meses  | 6           | Mensal        | -      | TR       | Geração de caixa    | A carência teve início após a decisão que homologou o plano de recuperação judicial (14/12/2021).                                                                                                        |
| Classe II – Garantia real   | -       | 12 meses | 28          | Semestral     | 6% a.a | Selic    | Geração de caixa    | A carência teve início após a decisão que homologou o plano de recuperação judicial (14/12/2021). Os juros e correção monetária incidem a partir da data do pedido de recuperação judicial (11/05/2018). |
| Classe III – Quirografários | 60%     | 12 meses | 28          | Semestral     |        | TR       | Geração de caixa    | A carência teve início após a decisão que homologou o plano de recuperação judicial (14/12/2021). Ainda, há a possibilidade de aceleração de pagamentos conforme prazo concedido pelos fornecedores.     |
| Classe IV – ME e EPP        | 60%     | 12 meses | 28          | Semestral     | -      | TR       | Geração de caixa    | A carência teve início após a decisão que homologou o plano de recuperação judicial (14/12/2021). Ainda, há a possibilidade de aceleração de pagamentos conforme prazo concedido pelos fornecedores.     |

# 3. PRESTAÇÃO DE CONTA DOS PAGAMENTOS

## 2.3 Condições Especiais

### Credores Colaborativos / Cláusula de aceleração de pagamentos

#### 2.3.1 Fornecedores colaborativos:

A hipótese prevista neste item beneficiará somente o credor fornecedor (fornecedores de insumos e prestadores de serviço) que conceda a Engatcar prazo para pagamento das mercadorias/serviços adquiridos, sem juros sobre o valor faturado, conforme tabela abaixo:

| Prazo (dias) | Percentual acelerado (%) |
|--------------|--------------------------|
| 30           | 5%                       |
| 45           | 8%                       |
| 60           | 10%                      |

Aos credores beneficiados por esta cláusula de aceleração será desenvolvido o percentual incidente (conforme prazo concedido em dias), sobre o valor da nota de venda ou de prestação de serviço à conta da amortização do crédito sujeito aos efeitos do processo de recuperação judicial. A adesão à condição de credor Fornecedor Colaborativo ocorrerá mediante a celebração de termo de entendimentos entre as partes.

#### 2.3.2 Financiadores colaborativos:

Os credores financiadores colaborativos poderão ter seu crédito quitado de modo acelerado, desde que viabilizem operações de financiamentos durante o processo da Recuperação Judicial. Seguem abaixo condição para liquidação destes credores:

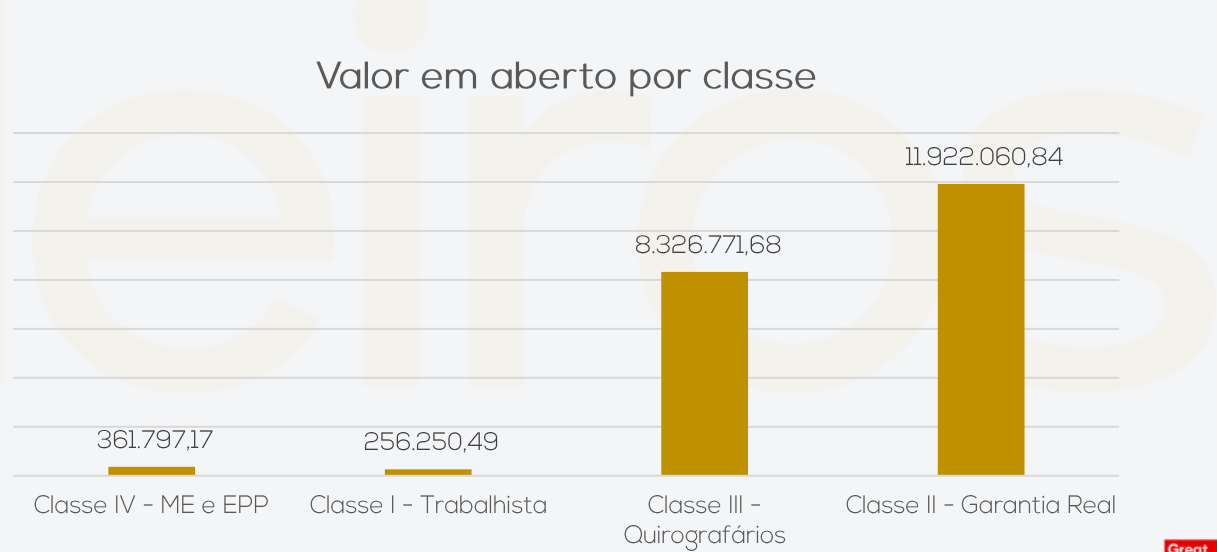
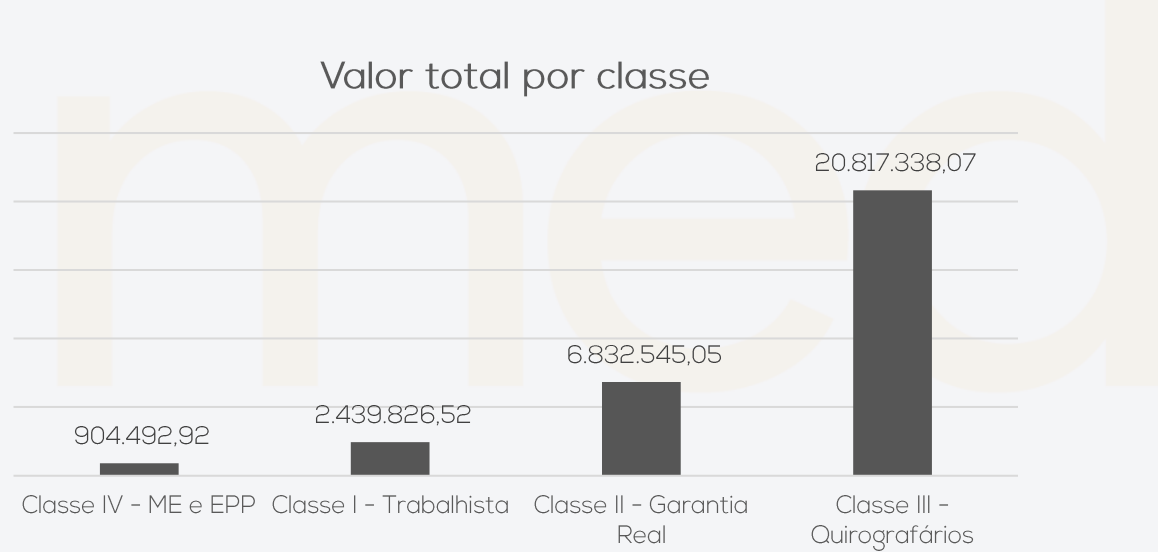
- Para cada operação realizada o credor poderá efetuar a retenção de até 10% do valor total da operação até o limite da dívida;
- Pagamento de 100% do valor constante da relação de credores;
- Para aproveitar a forma acelerada, os credores financiadores colaborativos deverão conceder novas linhas de financiamento à exportação com valor equivalente a, no mínimo, 100% sobre o montante do crédito relacionado no quadro geral de credores.

Ainda, a manutenção acelerada dependerá da renovação da operação de crédito, ao menos, até a quitação integral do crédito do financiador, por esta forma acelerada. A adesão à condição de credor financiador colaborativo, ocorrerá mediante a celebração de termo de entendimentos entre as partes. Os valores retidos a título de aceleração deverão permanecer depositados em conta vinculada da empresa, junto a instituição financeira, até a homologação do Plano de Recuperação Judicial.

# 3. PRESTAÇÃO DE CONTA DOS PAGAMENTOS – RESUMO DOS PAGAMENTOS

## 3.1 Resumo do Cumprimento

| CONDIÇÕES DO PLANO          |                   |               |                    |                       |                    | ATUALIZADO ATÉ DEZEMBRO DE 2022 |              |           |               |                                                                                                                                                                                                                  |
|-----------------------------|-------------------|---------------|--------------------|-----------------------|--------------------|---------------------------------|--------------|-----------|---------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| CLASSE                      | Subclasse         | VALOR RJ      | VALOR APÓS DESÁGIO | INÍCIO DOS PAGAMENTOS | FIM DOS PAGAMENTOS | VALOR ATUALIZADO                | PAGO         | EM ATRASO | A VENCER      | OBSERVAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL                                                                                                                                                                             |
| Classe I - Trabalhista      | Aplicável a todos | 2.439.826,52  | 2.439.826,52       | jul/22                | dez/22             | 2.451.634,51                    | 2.195.384,02 | -         | 256.250,49    | A carência terá início após a decisão que homologar o plano de recuperação judicial. Periodicidade mensal.                                                                                                       |
| Classe II - Garantia Real   | Aplicável a todos | 6.832.545,05  | 2.733.018,02       | jun/23                | dez/36             | 12.008.117,74                   | 86.056,90    | -         | 11.922.060,84 | A carência terá início após a decisão que homologar o plano de recuperação judicial. Os juros e correção monetária incidirão a partir da data do pedido de recuperação judicial. Periodicidade semestral.        |
| Classe III - Quirografários | Aplicável a todos | 20.817.338,07 | 8.326.935,23       | jun/23                | dez/36             | 8.326.935,23                    | 163,55       | -         | 8.326.771,68  | A carência terá início após a decisão que homologar o plano de recuperação judicial. Os juros e correção monetária incidirão a partir da data do pedido de recuperação judicial. Periodicidade semestral.        |
| Classe IV - ME e EPP        | Aplicável a todos | 904.492,92    | 361.797,17         | jun/23                | dez/36             | 361.797,17                      | -            | -         | 361.797,17    | A carência terá início após a decisão que homologar o plano de recuperação judicial. Ainda, há a possibilidade de aceleração de pagamentos conforme prazo concedido pelos fornecedores. Periodicidade semestral. |
| TOTAL                       |                   | 30.994.202,56 | 13.861.576,94      |                       |                    | 23.148.484,64                   | 2.281.604,47 | -         | 20.866.880,17 |                                                                                                                                                                                                                  |



# 3. PRESTAÇÃO DE CONTA DOS PAGAMENTOS

## 3.2 Classe I – Trabalhista

Os créditos trabalhistas englobam 201 credores, no valor total de R\$ 2.439.826,52. O prazo para pagamento iniciou em julho/2022 e acabou em dezembro/2022. Até a finalização deste relatório tem-se o valor pago de R\$ 2.195.384,02 e R\$ 256.250,49 a vencer. Do montante liquidado, R\$ 845.948,73 foi pago pela Suspensul em acordos realizados em julho/2018 nos processos trabalhistas de origem do crédito, tendo em vista a empresa ter sido incluída nos polos passivos sob a alegação de grupo econômico familiar. Destaca-se que foram solicitados, pela Administração Judicial, esclarecimentos e envio de comprovantes de pagamento referentes aos saldos pendentes, com prazo para retorno em 10/03/2023. Dessa forma, o assunto será retomado na próxima competência.

## 3.3 Classe II – Garantia Real

A previsão de liquidação dos credores incluídos nesta classe é de 15 anos, levando-se em consideração o período de carência.

A classe possui 4 credores no valor total de R\$ 6.832.545,05. Nesta classe, a carência de 12 meses começou a ser considerada a partir da homologação do plano, que foi em 14/12/2021. O prazo para pagamento se iniciará em 14/06/2023, visto que as parcelas são semestrais, vencendo-se a primeira ao final do semestre, após o período de carência concedido. Os valores serão atualizados a taxa de 6% a.a. mais a correção pela taxa Selic, a partir da data do pedido da recuperação judicial, ou seja, 11/05/2018. Em novembro/2022, o valor da dívida atualizada é de R\$ 12.008.117,74. Maiores esclarecimentos sobre o adiantamento realizado à 01 fornecedor da classe, conforme comprovante enviado, seguirá no próximo relatório.

## 3.4 Classe III – Quirografários

A previsão de liquidação dos credores incluídos nesta classe é de 15 anos, levando-se em consideração o período de carência. Engloba 129 credores, no valor nominal de R\$ 20.817.338,07. O plano prevê o pagamento de 40% do montante de cada credor, ou seja, um deságio de 60% do valor dos créditos constantes na relação apresentada pelo administrador judicial, com as inclusões/retificações advindas da fase judicial de verificação de crédito. Os valores serão corrigidos pela taxa TR ao ano, a partir da data da intimação da decisão de homologar o plano, sendo assim, 24/01/2022. O prazo para pagamento se iniciará em 14/06/2023, visto que as parcelas são semestrais vencendo-se a primeira ao final do semestre, após o período de carência concedido. Maiores esclarecimentos sobre os adiantamentos realizados à 02 fornecedores da classe, conforme comprovantes enviados, seguirão no próximo relatório.

## 3.5 Classe IV – ME's e EPP's

A previsão de liquidação dos credores incluídos nesta classe é de 15 anos, levando-se em consideração o período de carência.

Contempla 177 credores, no valor nominal de R\$ 904.492,92. O plano prevê o pagamento de 40% do montante de cada credor, ou seja, um deságio de 60% do valor dos créditos constantes na relação apresentada. Desta forma, o valor atualizado ao final de novembro/2022 é de R\$ 361.797,17. Os valores serão corrigidos pela taxa TR ao ano, a partir da data da intimação da decisão de homologar o plano, que foi 24/01/2022. O prazo para pagamento se iniciará em 14/06/2023, visto que as parcelas são semestrais, vencendo-se a primeira ao final do semestre, após o período de carência concedido.



**medeiros<sup>2</sup>**  
administração judicial



 **0800 150 1111**

 **+55 51 99871-1170**

## **PORTO ALEGRE**

Av. Dr. Nilo Peçanha, 2900 – 701  
RS – CEP 91330-001

## **NOVO HAMBURGO**

R. Júlio de Castilhos, 679, Salas 111 e 112,  
RS – CEP 93.510-130

## **CAXIAS DO SUL**

Av. Itália, 482/501, Ed. Domênica Verdi  
RS – CEP 95010-040

## **BLUMENAU**

Rua Dr. Artur Balsini, 107, BBC Blumenau  
Bairro Velha – CEP: 89036-240

## **RIO DE JANEIRO**

Rua da Quitanda, 86 – 2º andar, Ed.  
Galeria Sul América Seguros  
Bairro Centro – CEP: 20091-005

## **SÃO PAULO**

Av. Brig. Faria Lima, 4221, 1º andar  
Bairro Itaim Bibi – CEP: 04538-133